

Ayete Santos

LEI Nº 233/97

**INSTITUI O PLANO DE CARGOS,
CARREIRA E VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAGOA GRANDE, ESTADO DE
MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

CERTIDÃO

Certifico que a Lei nº 233/97
foi publicada no local
de costume ☒ ☐
No dia 10.12.97 Estado (A) Mesmo
(A) Regulado (A) no Livro Nº 002 às
folhas 49 a 52.

☒ ☒ ☒
Prefeitura Municipal de Lagoa Grande
10.12.97
Secretaria Geral

ADMINISTRAÇÃO 97/2.000

LEI N.º 233/97

INSTITUI O PLANO DE CARGOS,
CARREIRA E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA
GRANDE, ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Lagoa Grande por seus representantes decreta e Eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei :

CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais

Art. 1.º - Os atuais cargos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Lagoa Grande ficam adequados à classificação estabelecida nos quadros anexos a esta lei.

Art. 2.º - Para os efeitos desta lei, considera-se:

I - servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público;

II - cargo público é o conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor;

III - cargo efetivo é aquele provido em caráter permanente, por pessoa aprovada e classificada em concurso público de provas ou de provas e títulos;

IV - cargo em comissão é aquele provido em caráter transitório, para desempenho de atividades de direção superior, chefia, assessoramento e execução, expressamente considerado em lei, de livre nomeação e exoneração;

V - cargo de carreira é o que se escalona em classes, destinado a provimento privativo de seus titulares.

VI - função pública autônoma é o posto oficial de trabalho na administração municipal, não integrado na categoria jurídica de cargo ou emprego público.

VII - função gratificada é a vantagem acessória aos vencimentos pelo efetivo exercício de cargo de chefia ou desempenho de função de confiança;

VIII - carreira é o conjunto de classes da mesma profissão ou atividade escalonada segundo a hierarquia do serviço;

IX - nível ou padrão é a referência numérica a qual corresponde um vencimento base da tabela de vencimentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE - MG
CGC: 23.097.454/0001-28 FONE: (034) 816 - 1341

X - classe é o conjunto de cargos da mesma natureza com idênticas atribuições, responsabilidades e vencimentos;

XI - vencimento é a retribuição pecuniária ao servidor pelo exercício efetivo ou legalmente presumido do cargo, correspondendo ao nível fixado nesta lei;

XII - vantagem é o acréscimo pecuniário ao vencimento, concedido a título definitivo ou transitório ao servidor, em razão de condições pessoais previstas em lei;

XIII - remuneração é a retribuição pecuniária correspondente à soma do vencimento e das vantagens;

XIV - nomeação é o ato inicial do procedimento de investidura do servidor em cargo público, que se completa com a posse e o exercício.

CAPÍTULO II

Da Composição do Quadro

Art. 3.º - O Quadro Geral dos Servidores - QGS - da Prefeitura Municipal de Lagoa Grande é constituído pelo Quadro de Cargos Efetivos e em Comissão, anexos a esta lei.

Art. 4.º - As classes de cargos em comissão dividem-se nos seguintes grupos:

I - Grupo de Direção Superior - DS, compreendendo as atividades de direção dos órgãos de primeiro nível, ou seja, Secretários Municipais;

II - Grupo de Chefia - CH, compreendendo as atividades de chefia em nível de Divisão e Seção;

III - Grupo de Assessoramento - AS, compreendendo as atividades de assessoria direta ao Prefeito ou aos Secretários Municipais;

IV - Grupo de Execução - EX, compreendendo atividades que devem ser desempenhadas em caráter transitório e de confiança direta do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO III

Do vencimento e da Remuneração

Art. 5.º - O servidor ocupante de Cargo do Quadro Geral de Servidores - QGS - fará jus ao vencimento mensal correspondente ao nível da faixa das respectivas classes, cujo valor é fixado na tabela de vencimentos, anexo IV.

Parágrafo Único. Não haverá redução proporcional de vencimento quando a redução da jornada for em virtude de atividade profissional perigosa ou nociva à saúde, nos casos previstos na legislação federal.



Art. 6.º - Além do vencimento e das vantagens previstas no Estatuto dos Servidores do município de Lagoa Grande, o servidor poderá, a critério do Prefeito, fazer jus à gratificação, de até 25% (vinte e cinco por cento), do vencimento que optar, por tempo integral e dedicação exclusiva, quando designado para responder por cargo em comissão, inclusive em substituição.

Art. 7.º - O servidor nomeado para o cargo em comissão deverá optar pelo vencimento deste ou pelo vencimento de seu cargo efetivo.

Art. 8.º - As vantagens estipuladas em percentuais serão calculadas sobre o valor do nível do vencimento.

CAPÍTULO IV Da Progressão Horizontal

Art. 9º - Progressão horizontal é a elevação do vencimento do servidor ao nível imediatamente posterior da faixa de vencimento de sua respectiva classe.

Art. 10 - O servidor tem direito à progressão horizontal em sua classe, desde que satisfaça, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - Ter estado em efetivo exercício no mesmo nível, pelo período de 730 (setecentos e trinta) dias, no qual são admitidas até 15 (quinze) faltas, justificadas ou não;

§ 1.º - Incorpora-se ao período aquisitivo o tempo em que o servidor efetivo exercer cargo em comissão;

§ 2.º - O servidor que tiver progressão horizontal através dos requisitos citados, terá um reajustamento equivalente a 5 % (cinco por cento) sobre o vencimento do nível anterior;

§ 3.º - A progressão horizontal ocorrerá sempre dentro dos cargos e ou funções da respectiva classe, constituindo em melhoria de vencimentos.

Art. 11 - As progressões serão efetivadas mensalmente para os servidores que satisfizerem, integralmente, as condições na data em que este houver completado o período aquisitivo para a progressão horizontal.

§ 1.º - A contagem de tempo para novo período aquisitivo será iniciada no dia seguinte em que o servidor houver completado o período anterior;

§ 2.º - É vedado, num mesmo período aquisitivo, conceder ao servidor, progressão por mais de um nível;

§ 3.º - Para integração do período de que trata o inciso I do art.10, não serão computados os afastamentos de qualquer espécie, salvo os casos de:



- I - férias regulamentares;
- II - férias-prêmio;
- III - licença à gestante, à adotante e a paternidade;
- IV - licença para tratamento de saúde;
- V - por motivo de doença em pessoa da família;
- VI - para desempenho de mandato classista;
- VII - licença por motivo de acidente em serviço;
- VIII - casamento, luto por falecimento do cônjuge, filhos, pais ou irmãos, nascimento de filho e doação de sangue.
- IX - licença para desempenho de atividades políticas;
- X - convocação para júri ou serviço militar;
- XI - no caso de reintegração no serviço público.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 12 - Esta Lei aplica-se ao pessoal do Magistério Municipal, cujo Quadro de Carreira fica integrado ao Quadro Geral dos Servidores - QGS.

Art. 13 - Os cargos de Regente Auxiliar de Ensino e gari se extinguem com a sua vacância.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais n.º 134/94, de 21 de setembro de 1.994, Lei n.º 169/95, de 27 de junho de 1.995 e a Lei n.º 44/93, de 17 de agosto de 1.993.

Art. 15 - Ficam aprovados e passam a fazer parte integrante desta lei os anexos I, II, III e IV.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 1º de janeiro de 1.997.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Lagoa Grande, aos 09 de dezembro de 1.997.


ANTÔNIO DE PÁDUA MOREIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I

1 - QUADRO GERAL DOS SERVIDORES:

**LOTAÇÃO NUMÉRICA DOS CARGOS DE PROVIMENTO
EM COMISSÃO E CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO,
JORNADA DE TRABALHO.**

2 - QUADRO COMPARATIVO DE CARGOS EFETIVOS:

SITUAÇÃO ANTERIOR E SITUAÇÃO ATUAL.

3 - DESCRIÇÃO DE CARGOS EFETIVOS



1 - QUADRO GERAL DOS SERVIDORES

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		
SIMBOLO	DENOMINAÇÃO	LOTAÇÃO NUMÉRICA

1 - GRUPO DE DIREÇÃO SUPERIOR		
DS.01	SECRETÁRIO MUNICIPAL	08

2 - GRUPO DE ASSESSORAMENTO		
AS.01	CHEFE DE GABINETE	01
AS.02	PROCURADOR JURÍDICO	01

3 - GRUPO DE CHEFIA		
CH.01	CHEFE DE DIVISÃO	08
CH.02	DIRETOR ESCOLAR	01
CH.03	COORDENADOR DO PROMAM	01
CH.04	COORDENADOR DE CRECHE	02



1 - QUADRO GERAL DOS SERVIDORES
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO.

GRUPO HIERÁRQUICO GH	CARGO	LOTAÇÃO NUMÉRICA	JORNADA SEMANAL
I	Agente Sanitário	04	40 h
	Auxiliar de Limpeza Urbana	10	40 h
	Auxiliar de Serviços Gerais	40	40 h
	Coveiro	02	40 h
	Gari	04	40 h
	Vigilante	05	40 h
	Auxiliar Administrativo	15	40 h
II	Recepcionista	02	40 h
	Monitor de Creche	15	30 h
III	Professor P1	45	30 h
	Regente Auxiliar de Ensino	02	30 h
	Assistente Administrativo	07	40 h
IV	Auxiliar de Enfermagem	10	30 h
	Fiscal Municipal de Obras	01	40 h
	Fiscal Sanitário	01	40h
	Fiscal Municipal de Tributos	01	40 h
	Motorista de Veículos Leves	08	40 h
	Secretário Escolar	02	30 h

Lei Municipal nº 300/99

Lei nº

Aux. Serviços Gerais -

Professor P1.
Secretário Escolar



V	Técnico em Agropecuária	02	40 h
	Técnico em Contabilidade	03	40 h
VI	Motorista de Veículos Pesados	04	40 h
	Pedreiro	02	40 h
VII	Mecânico	02	40 h
	Operador de Máquinas Pesadas	02	40 h
VIII	Operador de RX	01	20 h
IX	Supervisor Escolar	03	40 h
X	Assistente Social	01	30 h
	Bioquímico/Farmacêutico	01	30 h
	Enfermeiro	01	30 h
	Psicólogo	01	30 h
XI	Médico	05	20 h
	Odontólogo	02	20 h

030

